

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tarcisio Henrique Santana Lima Queiroz Oliveira, Yuri Lannes e Vinicius Calado – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-374-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 A aborda a aplicação de tecnologias digitais e da inteligência artificial no sistema judicial, discutindo seus impactos sobre a efetividade processual e as garantias constitucionais. As pesquisas analisam o reconhecimento facial, a automação decisória e os limites éticos do uso de algoritmos na atividade jurisdicional. O grupo busca compreender como a inovação tecnológica pode contribuir para o fortalecimento do acesso à justiça sem comprometer a imparcialidade e a segurança jurídica.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ÉTICA JURÍDICA: DESAFIOS À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA AUTOMAÇÃO DECISÓRIA

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND LEGAL ETHICS: CHALLENGES IN LIGHT OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND DECISION AUTOMATION

**Marianna Martins Simões
Nadyne Lopes da Silva**

Resumo

A crescente incorporação da Inteligência Artificial (IA) em decisões jurídicas e na governança corporativa levanta questões éticas e legais relevantes. Algoritmos influenciam julgamentos, triagens, avaliações de risco e decisões que impactam pessoas e organizações. Este trabalho analisa os desafios éticos e jurídicos do uso da IA em instituições. Objetiva investigar a automação algorítmica, seus efeitos na responsabilidade civil e os marcos regulatórios existentes. Justifica-se pela falta de normas robustas e pela urgência de garantir transparência, rastreabilidade e supervisão humana. A metodologia é qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e estudos de caso, defendendo governança algorítmica e proteção de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Ética jurídica, Automação, Algoritmos, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The increasing incorporation of Artificial Intelligence (AI) into legal decisions and corporate governance raises relevant ethical and legal questions. Algorithms influence judgments, screenings, risk assessments, and decisions that impact individuals and organizations. This work analyzes the ethical and legal challenges of using AI in institutions. It aims to investigate algorithmic automation, its effects on civil liability, and existing regulatory frameworks. It is justified by the lack of robust norms and the urgency of ensuring transparency, traceability, and human oversight. The methodology is qualitative, based on bibliographic research and case studies, advocating for algorithmic governance and the protection of fundamental rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Legal ethics, Automation, Algorithms, Fundamental rights

1 INTRODUÇÃO

A crescente utilização da Inteligência Artificial (IA) e da automação algorítmica nos mais diversos campos do conhecimento humano tem promovido uma revolução nas dinâmicas sociais, econômicas e jurídicas. No ambiente jurídico, especialmente, os sistemas de IA vêm sendo empregados em funções que vão desde a triagem processual até a elaboração de minutas de decisões judiciais, desafiando estruturas normativas consolidadas e provocando tensões éticas ainda em aberto.

No campo da governança corporativa e da responsabilidade socioambiental, agrupadas na sigla ESG (Environmental, Social and Governance), os algoritmos assumem papel significativo no processamento de grandes volumes de dados (big data), influenciando decisões estratégicas de investimento, conformidade e sustentabilidade. Esse cenário revela uma crescente delegação de juízo humano às máquinas, cujos critérios de operação nem sempre são transparentes ou auditáveis.

Tais transformações tecnológicas trazem à tona um questionamento fundamental: **como assegurar que o uso de algoritmos respeite os princípios éticos e jurídicos essenciais ao Estado Democrático de Direito?** Este questionamento ultrapassa o plano técnico para alcançar o campo normativo, exigindo reflexão sobre o equilíbrio entre inovação e responsabilidade. Afinal, algoritmos que tomam decisões sem supervisão humana efetiva podem gerar discriminações, violações a direitos fundamentais e riscos à segurança jurídica.

Diante disso, o presente projeto de pesquisa tem como objetivo principal investigar os impactos éticos e jurídicos do uso da Inteligência Artificial nos ambientes corporativos e no sistema de justiça, analisando sua conformidade com os princípios constitucionais, a legislação vigente e os parâmetros éticos internacionais.

Busca-se, ainda, discutir a necessidade de normas que assegurem a transparência, a responsabilidade e a previsibilidade na atuação algorítmica, além da preservação do protagonismo humano nas decisões que envolvem direitos fundamentais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Fundamentos da Inteligência Artificial e sua inserção nas estruturas decisórias

A Inteligência Artificial (IA) pode ser definida como o ramo da ciência da computação

que busca desenvolver sistemas capazes de simular aspectos do raciocínio humano, como aprendizado, reconhecimento de padrões, interpretação de linguagem natural e tomada de decisões autônomas. Desde os primeiros estudos na década de 1950, com os trabalhos pioneiros de Alan Turing e John McCarthy, a IA tem se diversificado e ganhado complexidade, incorporando conceitos como aprendizado de máquina (*machine learning*), redes neurais artificiais e algoritmos genéticos.

Com a expansão dos recursos computacionais e a disponibilidade massiva de dados, a IA passou a ocupar papel central em diversas esferas, inclusive em áreas tradicionalmente humanas, como a análise jurídica, a governança corporativa e a formulação de políticas públicas. No campo do Direito, observam-se sistemas capazes de realizar análises preditivas de julgados, identificar riscos contratuais, organizar fluxos processuais e até sugerir soluções para conflitos, baseando-se em bancos de dados jurisprudenciais.

Tais tecnologias, embora tragam benefícios como celeridade e racionalização de recursos, também suscitam inquietações quanto à delegação de decisões a sistemas automatizados, sobretudo em temas sensíveis como liberdade individual, privacidade, equidade e imparcialidade. No âmbito das corporações, por sua vez, algoritmos têm sido utilizados na governança interna, no controle de risco ambiental e social, e na avaliação de métricas ESG, influenciando diretamente estratégias de mercado e reputação institucional.

Apesar dessas inovações, a presença da IA em processos decisórios ainda carece de mecanismos robustos de regulação, transparência e responsabilização. Grande parte dos algoritmos utilizados em ambientes corporativos e jurídicos funcionam como “caixas-pretas”, cujo processo interno de decisão não é acessível nem ao usuário final, tampouco aos órgãos de controle. Esse fenômeno, denominado *algoritmic opacity* (opacidade algorítmica), agrava o risco de violações éticas e jurídicas, especialmente quando os algoritmos reproduzem padrões discriminatórios existentes nos dados de treinamento.

Por essa razão, o estudo da Inteligência Artificial aplicada ao campo jurídico e corporativo demanda não apenas um olhar técnico, mas também normativo, ético e crítico. É necessário compreender quais são os limites da delegação de juízo humano a sistemas computacionais, qual é a margem de erro aceitável, e de que forma é possível garantir auditabilidade, equidade e responsabilização nos casos de falhas.

2.2 O Funcionamento da Automação Algorítmica

A automação algorítmica consiste na aplicação de conjuntos de instruções codificadas

para a execução de tarefas e a resolução de problemas de forma sistemática e repetível. No contexto da Inteligência Artificial (IA), essa automação não se limita à simples execução de comandos pré-programados, mas envolve mecanismos de aprendizado progressivo, nos quais os algoritmos são capazes de identificar padrões, adaptar-se a novos dados e aprimorar seu desempenho com o tempo.

Duas técnicas amplamente utilizadas nesse processo são o *machine learning* (aprendizado de máquina) e o *deep learning* (aprendizado profundo). Enquanto o primeiro permite que algoritmos reconheçam relações e regularidades a partir de conjuntos de dados, o segundo se baseia em estruturas complexas chamadas redes neurais artificiais, que simulam o funcionamento do cérebro humano e são capazes de realizar tarefas como reconhecimento facial, tradução automática e classificação jurídica de documentos.

Tais ferramentas possibilitam a análise em grande escala de informações e a tomada de decisões com elevada velocidade e eficiência, tornando-se, por isso, atrativas para aplicações tanto no setor corporativo quanto no jurídico. No entanto, a sofisticação técnica dos algoritmos não elimina os riscos éticos que envolvem sua utilização.

Um dos principais desafios reside na maneira como esses algoritmos são programados e nos dados que alimentam seus processos de aprendizado. Dados enviesados, incompletos ou desatualizados podem comprometer seriamente a neutralidade do sistema, levando a decisões discriminatórias ou arbitrárias (o que é particularmente problemático em contextos como o Judiciário), onde a isonomia, a publicidade e a fundamentação das decisões são pilares constitucionais.

Além disso, a lógica algorítmica frequentemente opera como uma "caixa-preta", dificultando a auditoria e a rastreabilidade das decisões tomadas automaticamente. Isso compromete não apenas o princípio da transparência, mas também a possibilidade de revisão judicial e o direito à ampla defesa, especialmente quando as partes não compreendem como as decisões foram formadas nem os critérios utilizados.

Dessa forma, o funcionamento da automação algorítmica (embora tecnicamente inovador e eficiente) precisa ser analisado à luz de exigências jurídicas e éticas que assegurem não apenas a efetividade das decisões, mas também sua legitimidade democrática e seu respeito aos direitos fundamentais.

2.3 Desafios Éticos e Jurídicos na Utilização de Algoritmos no Contexto Jurídico e Corporativo

A adoção de sistemas algorítmicos em ambientes que demandam alto grau de responsabilidade, como o Poder Judiciário e as esferas de governança corporativa, impõe desafios significativos do ponto de vista jurídico e ético. As decisões tomadas ou influenciadas por algoritmos devem atender aos critérios de legalidade, imparcialidade, proporcionalidade e fundamentação — valores consagrados no Estado Democrático de Direito.

Entretanto, a complexidade técnica e o grau de opacidade desses sistemas muitas vezes dificultam a observância plena desses princípios.

No âmbito jurídico, por exemplo, o uso de IA na filtragem de processos ou na sugestão de sentenças pode comprometer a autonomia do julgador e até mesmo gerar decisões enviesadas, caso os algoritmos se baseiem em bancos de dados contaminados por padrões discriminatórios históricos. A falta de transparência algorítmica dificulta a identificação de possíveis erros ou desvios, tornando mais desafiadora a revisão judicial e violando o princípio da publicidade processual, previsto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Na esfera corporativa, os algoritmos utilizados para avaliação de indicadores ESG podem favorecer práticas de *greenwashing* ou mascarar riscos sistêmicos, caso não sejam devidamente auditáveis ou submetidos a critérios éticos transparentes. O uso de ferramentas algorítmicas em processos seletivos, avaliações de desempenho e monitoramento de funcionários também levanta questões relacionadas à privacidade, à dignidade da pessoa humana e à não discriminação no ambiente de trabalho.

Do ponto de vista da responsabilidade, surge a indagação sobre quem deve responder por danos eventualmente causados por decisões automatizadas: o programador, a empresa, o usuário ou o próprio sistema? A doutrina majoritária sustenta que, no atual estágio tecnológico, **os algoritmos não são sujeitos de direito**, razão pela qual a responsabilidade deve recair sobre os agentes humanos e instituições envolvidas em seu desenvolvimento e aplicação.

Frente a esses riscos, ganha destaque o princípio da **accountability algorítmica**, que pressupõe a existência de mecanismos de governança, rastreabilidade e supervisão humana contínua. Apenas por meio da conjunção entre inovação tecnológica, regulação normativa e compromisso ético será possível garantir que a automação esteja a serviço da justiça, da inclusão e da responsabilidade social.

2.4 Marcos Regulatórios e Iniciativas Internacionais sobre Ética na Inteligência Artificial

Diante dos desafios éticos, jurídicos e técnicos decorrentes do uso de algoritmos em contextos sensíveis, diversos países e organismos multilaterais têm desenvolvido marcos

regulatórios com o objetivo de orientar o desenvolvimento e a aplicação responsável da Inteligência Artificial (IA).

No cenário internacional, destaca-se o documento da **Comissão Europeia**, intitulado *Ethics Guidelines for Trustworthy AI* (2019), que estabelece sete princípios fundamentais para garantir uma IA confiável: ação humana e supervisão; robustez técnica e segurança; privacidade e governança de dados; transparência; diversidade, não discriminação e equidade; bem-estar social e ambiental; e prestação de contas. A proposta da União Europeia avança no sentido de consolidar uma regulamentação horizontal que assegure o uso responsável da IA em todos os setores, inclusive no judiciário e nas corporações.

Outra importante iniciativa é o **Plano de Ação sobre a Ética da Inteligência Artificial da UNESCO** (2021), aprovado por 193 países. Esse documento estabelece diretrizes universais para o desenvolvimento ético da IA, incluindo temas como inclusão, igualdade de gênero, segurança de dados, mediação de conflitos e respeito a valores culturais diversos. A UNESCO recomenda que a IA seja desenvolvida de forma transparente, auditável, com supervisão humana significativa e com foco em justiça social e sustentabilidade.

No âmbito nacional, o **Projeto de Lei n.º 21/2020**, em tramitação no Congresso Nacional, estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de sistemas de IA no Brasil. A proposta prevê que esses sistemas devem respeitar os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a não discriminação, a privacidade e a proteção de dados pessoais — além de garantir transparência e rastreabilidade dos processos decisórios automatizados. Também se reconhece a importância da supervisão humana contínua e da responsabilização em caso de danos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa proposta tem por finalidade refletir criticamente sobre o uso ético e juridicamente responsável da Inteligência Artificial nos ambientes institucionais e corporativos, especialmente quando envolvem decisões que impactam diretamente os direitos fundamentais. Ao longo do estudo, foram explorados os fundamentos da automação algorítmica, os desafios éticos e jurídicos decorrentes de sua utilização, bem como os principais marcos regulatórios nacionais e internacionais que buscam orientar o desenvolvimento e a aplicação responsável da IA.

Ficou evidente que, embora a inteligência artificial ofereça soluções eficientes e inovadoras, sua utilização sem critérios normativos claros e mecanismos de responsabilização pode ameaçar princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o

devido processo legal. Dessa forma, reforça-se a necessidade urgente de regulamentação específica, da implementação de políticas de governança algorítmica e de estruturas de supervisão humana que assegurem a legalidade, a justiça e a transparência nas decisões automatizadas.

Assim, espera-se que esta pesquisa contribua para o amadurecimento do debate acadêmico e institucional sobre a temática, incentivando o desenvolvimento de soluções jurídicas que conciliam inovação tecnológica com a proteção dos valores fundamentais do Estado de Direito.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. *Projeto de Lei nº 21, de 2020*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Senado Federal, Brasília, 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. *Ethics Guidelines for Trustworthy AI*. Brussels: European Commission, 2019.

DIGNUM, Virginia. *Responsible Artificial Intelligence: How to Develop and Use AI in a Responsible Way*. Springer, 2019.

FLORIDI, Luciano. *The Ethics of Artificial Intelligence*. Oxford: Oxford University Press, 2022.

LEMOS, Ronaldo. *Direito, Tecnologia e Sociedade: Ensaios sobre regulação e liberdade na era digital*. São Paulo: FGV Editora, 2021.

UNESCO. *Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial*. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021.